



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – SALIC/MA

PROCESSO Nº 0027/2024 – SEAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO – AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO TIPO “B”.

SECRETARIA ADJUNTA: ALINE PINHEIRO VASCONCELOS

IMPUGNANTES: A DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CONCESSIONÁRIA MERCEDES-BENZ, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (FORD), FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, REVEMAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA e ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

A Secretaria Adjunta de Licitações e compras Estratégicas, em atenção às Impugnações e Esclarecimentos apresentados pelas empresas **A DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CONCESSIONÁRIA MERCEDES-BENZ, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (FORD), FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, REVEMAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA e ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2024 - SALIC/MA**, oriundo do processo administrativo nº 0027/2024, com base nas respostas encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES e a Superintendência de Planejamento da SALIC, esclareço que:

Quanto aos questionamentos das empresas: A DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CONCESSIONÁRIA MERCEDES-BENZ:

QUESTIONAMENTO 01

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Trata-se do Pedido de Esclarecimento acerca do Item 01 do Anexo I - Termo de Referência, o qual será licitado 106 veículos do tipo Furgão, transformado em Ambulância de SUPORTE BÁSICO TIPO B, de acordo com o Anexo I – A – Especificações técnicas, o edital solicita que a Cilindrada do veículo seja de no mínimo 2.000cc., excluindo assim a possibilidade de participação com veículo da Mercedes-Benz. O que o veículo que pretendemos ofertar possui 1.950cc.

PERGUNTA:

A De Nigris solicita alteração do edital com a redução da 50CC., sendo assim de 2.000cc para o mínimo de 1.950cc. Alega que não interfere em nada no dia-a-dia bem como na usabilidade do veículo, pelo contrário, o veículo ofertado possui diversos fatores que o colocam acima dos concorrentes. Nosso esclarecimento é para que outra marca também atenda ao desritivo técnica, visando assim, maior competitividade entre os Licitantes e principalmente buscando o princípio da isonomia e também a melhor economicidade a Administração Pública. Todos os dados foram retirados diretamente da internet, podendo ser consultado também através dos sites dos Fabricantes

RESPOSTA:

Cada processo licitatório é único e envolve particularidades específicas. O pregão eletrônico nº 025/2024 - PROCESSO SEAD/0027/2024, destinado à constituição do Sistema de Registro de Preços para aquisição de ambulâncias, passou por diversas etapas e estudos preliminares até a definição das características descritas no Termo de Referência. Estas especificações forammeticulosamente elaboradas para atender às necessidades da SECRETARIA DE



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, assegurando que empresas diversas, conforme mencionado pela própria petição em seu pedido de esclarecimento, tenham plena capacidade de atendê-las na íntegra.

Conforme a Lei 14.133, que estabelece os princípios da licitação pública, a Administração Pública deve garantir a igualdade de condições entre os participantes e promover a ampla concorrência. O artigo 3º desta Lei veda qualquer vantagem que possa favorecer uma empresa em detrimento das demais, assegurando assim a competitividade e a transparência do processo licitatório.

Em relação aos pontos específicos levantados na impugnação, cabe destacar que o pedido de esclarecimento apresentado diverge significativamente do objeto do presente edital. O edital em questão prevê a aquisição de 200 (duzentas) unidades de ambulância, enquanto o pedido menciona 106 (cento e seis) unidades, indicando possível confusão com outra licitação dirigida à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, não à SEAD, responsável pelo presente processo.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente ao edital estabeleceu as características mínimas necessárias para o adequado desempenho das ambulâncias no território maranhense, incluindo a potência mínima de motor de 2.000cc. Qualquer solicitação de alteração para uma capacidade inferior, como os 1.950cc mencionados na petição, não é compatível com os requisitos técnicos estabelecidos e, portanto, não pode ser considerada viável pela Administração.

Dessa forma, a manutenção das condições originais do edital é essencial para assegurar a isonomia entre os licitantes, preservar a competitividade do certame e atender de forma eficaz às necessidades públicas identificadas. A Administração reitera seu compromisso com a legislação vigente e com a garantia de uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

As alegações de que os veículos Sprinter possuem maior potência e tanque também implicam um maior consumo de combustível, o que representaria um ônus adicional para a administração pública, considerando que esses veículos operam 24 horas por dia.

Quanto aos argumentos de que seus veículos possuem tração traseira e isso proporciona maior equilíbrio, redução do desgaste dos pneus, melhor distribuição de peso, frenagem mais segura e melhor dirigibilidade, não foram fornecidas evidências que sustentem tais alegações. Portanto, não há fundamentação suficiente para considerar esses aspectos na avaliação deste processo licitatório.

Quanto ao questionamento da empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (FORD)

A impugnante alega que o veículo que pretende ofertar na licitação (Ford Transit furgão) possui uma central multimídia de fábrica multifuncional com recursos como conectividade Bluetooth e Wi-fi, tela LCD touchscreen de 8", rádio AM/FM, conexão Android Auto/Apple Car Play, acionamento de câmera integrado, comandos de voz, controle de som no volante, e espelhamento de smartphone para navegação via GPS online (Waze). Este sistema, vantajoso por oferecer mapas atualizados e não necessitar de frequentes atualizações offline, é um item de série coberto pela garantia e assistência da Ford.

PERGUNTA-SE: Será aceito o veículo Ford Transit Furgão, de acordo com as especificações técnicas supramencionadas?

RESPOSTA: Conforme o exposto, a presente solicitação para inclusão de aparelhos GPS nas ambulâncias descritas no Termo de Referência do edital do pregão eletrônico nº 025/2024



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- PROCESSO SEAD/0027/2024 se fundamenta em considerações técnicas e legais essenciais para a execução dos serviços de urgência e emergência.

Primeiramente, é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) rege os processos licitatórios e contratuais, estabelecendo os princípios da eficiência, **segurança** jurídica e celeridade nos serviços públicos.

De acordo com o Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.333/2021, a especificação de bens e serviços deve ser clara e precisa, visando atender às necessidades da administração pública com eficiência e segurança. A inclusão de aparelhos GPS nas ambulâncias é uma medida que atende diretamente a esse preceito, garantindo que os veículos estejam equipados para operar em regiões com dificuldades de conectividade, o que é frequente nos municípios do Maranhão.

Além disso, o Art. 37 da mesma lei estabelece a necessidade de promover a segurança dos serviços públicos. As ambulâncias, sendo veículos destinados ao atendimento de urgência e emergência, necessitam de instrumentos que assegurem a correta navegação e rápida locomoção, mesmo em áreas remotas. O uso de aparelhos GPS com capacidade de operação offline é, portanto, uma exigência que visa promover a segurança e eficiência no atendimento, conforme o artigo mencionado.

Ainda, o Art. 11, inciso II, da Lei nº 14.333/2021, reforça o princípio da economicidade, que envolve a otimização de recursos públicos. Equipar as ambulâncias com GPS offline previne atrasos e erros de navegação que poderiam comprometer a eficácia do atendimento e, consequentemente, causar desperdício de recursos públicos.

Embora a central multimídia do veículo ofereça vantagens significativas em termos de conectividade e funcionalidade, conforme exposto no Termo de Referência, as ambulâncias serão enviadas a diversos municípios do Estado do Maranhão, onde frequentemente há dificuldades com o sinal de celular e acesso à internet. Essa realidade compromete o funcionamento de aplicativos de navegação online, como Waze e Google Maps.

A inclusão de aparelhos GPS que possam operar em modo offline é crucial para garantir a segurança e a eficiência do atendimento de urgência e emergência. Esses dispositivos oferecem as informações de navegação necessárias independentemente das condições de conectividade, assegurando uma condução precisa e segura dos veículos em áreas remotas.

Portanto, apesar das capacidades avançadas da central multimídia do Ford Transit Furgão, a exigência de aparelhos GPS offline no edital permanece imprescindível. Esta medida atende aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.333/2021, que visam garantir a eficiência, segurança e celeridade nos serviços públicos, especialmente em contextos de urgência e emergência.

Ademais, a especificação técnica contida no Termo de Referência segue o princípio da competitividade, estabelecido no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.333/2021. Ao exigir aparelhos GPS, o edital não restringe a competitividade, mas sim estabelece um requisito técnico necessário para garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, dentro das condições reais encontradas nas localidades onde as ambulâncias irão operar.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Portanto, a inclusão dos aparelhos GPS, conforme descrito, é uma medida imprescindível e devidamente justificada, atendendo aos princípios legais e às necessidades específicas do serviço de urgência e emergência nos municípios do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, a impugnação apresentada não possui fundamentos suficientes para alterar o edital, uma vez que a solicitação de aparelhos GPS está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a segurança e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Quanto ao questionamento da empresa: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

A impugnante requer que seja realizado ALTERAÇÃO Item1: Veículo - Modelo: ambulância; Tipo: van /furgão; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior O TR do edital exige os seguintes dados técnicos: 1.1 1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: 1.1 - Dimensões ... Largura externa máxima = 2.200 mm. Para o produto de nossa exclusiva fabricação, – FIAT DUCATO 2.2 16V, já consolidado no mercado, e da marca líder de vendas no Brasil(Fiat) considerando tratar-se de um produto que atende a necessidade do órgão no requisito dimensão, e que certamente estará aumentando a competitividade do certame e com isso gerando ganho para administração pública, solicitamos que seja alterada ou até flexibilizadas as referidas especificações, da seguinte forma, : 1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: 1.1 - Dimensões ... Largura externa máxima = 2.270 mm (s/espelhos) / 2.508 mm (c/espelhos. Com isso, requer alteração para fins de que seja cumprido as especificações acima.

Requer ainda que seja esclarecido qual modalidade de transporte deve ser considerado se através da modalidade rodando que é mais vantajoso para a Administração Pública por ser menos custoso ou se através da modalidade sobre prancha.

RESPOSTA 01:

Cada licitação é única e possui suas especificidades. O pregão eletrônico nº 025/2024 - PROCESSO SEAD/0027/2024, destinado à constituição do Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Ambulâncias, seguiu diversas etapas e estudos preliminares até a definição das características descritas no Termo de Referência. Essas especificações forammeticulosamente elaboradas com base em uma pesquisa de mercado abrangente, que incluiu consulta a empresas do setor, análise de informações disponíveis em sites especializados na internet, entre outros recursos.

Conforme estabelece a Lei 14.133, a Administração Pública é obrigada a assegurar a isonomia entre os participantes e a promover a ampla concorrência nos processos licitatórios. O art. 3º desta Lei determina que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, vedando qualquer vantagem que possa prejudicar a competitividade do certame ou favorecer uma empresa em detrimento das demais.

Diante da diversidade de empresas identificadas como aptas a atender plenamente às especificações técnicas estabelecidas, é impraticável promover alterações no edital para acomodar demandas específicas de uma única empresa que apresentou impugnação. Tais alterações comprometeriam a isonomia e a competitividade do processo licitatório, aspectos fundamentais para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, a manutenção das condições originais do edital é essencial para assegurar que o processo licitatório transcorra conforme os preceitos legais e os interesses públicos envolvidos. A pesquisa de mercado realizada garantiu que todas as empresas interessadas, que atendem às especificações técnicas requeridas, possam participar de maneira justa e transparente neste certame.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

QUESTIONAMENTO: CONDIÇÕES DE ENTREGA 7.1.1. O prazo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. Quanto ao prazo de entrega, é sabido que os fiscais do Ibama se encontram em greve, fato que está prejudicando a nacionalização de veículos automotores cuja a fabricação é importada. Somado a isso, infelizmente, ocorreu uma tragédia climática no estado do Rio Grande do Sul, um grande polo na fabricação e fornecimento de auto peças para a indústria automotiva, tal catástrofe está afetando a cadeia de produção da indústria automotiva nacional.

PERGUNTA: Isto posto, solicitamos que o prazo de entrega seja, 180 dias contados da assinatura do contrato da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento?

RESPOSTA 02:

O Estado do Maranhão enfrenta uma defasagem significativa na disponibilidade de ambulâncias para atender à população, o que torna essencial uma aquisição com maior celeridade para garantir segurança e conforto no atendimento aos nossos cidadãos. Com base em estudos formalizados por esta Secretaria, foi estabelecido um prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias para os veículos a serem adquiridos, devido à urgência e à necessidade imediata de utilização desses recursos.

De acordo com a Lei 14.133, que regula as licitações públicas, a Administração Pública deve assegurar a eficiência e a celeridade na aplicação dos recursos, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados. O art. 8º desta Lei estipula que os prazos de entrega devem ser compatíveis com a necessidade da Administração, observando-se sempre a melhor proposta em termos de eficiência, custo e qualidade.

Diante da urgência destacada e da necessidade de rápida disponibilização das ambulâncias, é inviável aceitar um prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias, conforme impugnação apresentada. Portanto, mantém-se o prazo de 90 dias estabelecido no Termo de Referência do edital, o qual foi definido após análise criteriosa das condições técnicas e operacionais necessárias para o adequado atendimento às demandas da população maranhense.

Quanto aos questionamentos da empresa REVEMAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA

Empresa solicita esclarecimento em relação ao percentual atribuído a garantia contratual, possibilidade de isenção do IPI, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, Dimensões, Suspensão e Cor do Veículo, Local de Entrega, Protótipo, Carta de Homologação da Montadora e Prazo de Entrega.

QUESTIONAMENTOS:

Alegou, em síntese, as seguintes justificativas: o edital não explanou o percentual de garantia a ser exigido da contratada, também não deixa claro se os veículos em tela serão beneficiados com a isenção de IPI. O registro de preços está previsto para 12 (doze) meses, porém com possibilidade de prorrogação para mais 12 (doze) meses, totalizando uma validade da ata para 24 (vinte e quatro) meses. Solicita a alteração de dimensões e suspensão, e indaga-se a cor dos veículos. E solicitado a confirmação do local de entrega dos veículos e se será exigido protótipo, bem como a solicitação de carta de homologação da montadora. E por último a impugnação quanto ao prazo de entrega do objeto deste certame.

DA GARANTIA CONTRATUAL:

O edital e seu termo de referência especificam que, conforme item 5.2.1 será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. 5.2.2. em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

assinatura do contrato. 5.2.3. a garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. 5.2.4. o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

De acordo com a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 98, temos o seguinte texto: Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Isto posto, para garantia contratual, será exigida comprovação no percentual de 5% do valor contratado.

DA ISENÇÃO DE IPI:

De acordo com a legislação em vigência, o Projeto de Lei 4925/23 determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos veículos adquiridos por municípios para uso exclusivo na segurança pública e na saúde.

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021, resta claro que a administração poderá optar pela renovação da ata de registro de preços, pelo período de mais 12 (doze) meses, desde que comprovada a sua eficácia e economicidade.

DAS DIMENSÕES E SUSPENSÃO:

Cada licitação é única e possui suas nuances. O citado pregão eletrônico nº 025/2024 - PROCESSO SEAD/0027/2024, para constituir o Sistema de Registro de Preços para aquisição de ambulâncias, passou por diversas etapas e estudos preliminares, até a obtenção das características descritas no Termo de Referência, necessárias para a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, sendo impraticável seguir com novas alterações, tendo em vista que existem diversas empresas no mercado que atendem na integra as especificações exigidas, e não pode esta administração sugerir novas mudanças, alterando o objeto a fim de se ajustar o termo para uma única empresa a qual demonstra sua irresignação.

DA COR DO VEÍCULO:

Conforme padronização os veículos destinados a ambulâncias, tem sua cor predominante branca, com aplicação de grafismo, conforme modelo da Secretaria de Saúde do Maranhão. Se caso seja ofertado veículos de cores diversas, os mesmos deverão ser pintados na cor branca, por adaptadora devidamente homologada pela fabricante.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Confirme consta no item 7.1.5 do edital: A determinação e indicação dos locais para prestação dos serviços serão indicadas na Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando todo o Estado do Maranhão.

Desta forma, a entrega será efetuada no Estado do Maranhão, de acordo com a necessidade do órgão requisitante, sendo expressamente designado na ordem de fornecimento.

DO PROTÓTIPO:

No edital não há previsão de exigência de apresentação de protótipo.

DO PRAZO DE ENTREGA:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

O Estado do Maranhão, possui uma defasagem em relação as ambulâncias que atendem a população, sendo necessária uma aquisição com maior celeridade, para que possamos dar maior segurança e conforto no atendimento aos nossos cidadãos, desta forma mediante aos estudos formalizados por esta secretaria, chegou-se ao prazo de entrega máximo de 90 (noventa) dias, dada a necessidade na usabilidade a qual se destinam os veículos a serem adquiridos.

Quanto aos questionamentos da empresa: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

Alega a impugnante que o prazo de entrega sugerido frustrará a competitividade do processo licitatório, requerendo para tanto que o prazo máximo de entrega estabelecido no Termo de Referência seja majorado, sugerindo a alteração de 90 (novena) dias para 180 (cento e cinquenta) dias.

RESPOSTA:

O Estado do Maranhão enfrenta uma defasagem significativa na disponibilidade de ambulâncias para atender à população, o que torna essencial uma aquisição com maior celeridade para garantir segurança e conforto no atendimento aos nossos cidadãos. Com base em estudos formalizados por esta Secretaria, foi estabelecido um prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias para os veículos a serem adquiridos, devido à urgência e à necessidade imediata de utilização desses recursos.

Diante da urgência destacada e da necessidade de rápida disponibilização das ambulâncias, é inviável aceitar um prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias, conforme impugnação apresentada. Portanto, mantém-se o prazo de 90 dias estabelecido no Termo de Referência do edital, o qual foi definido após análise criteriosa das condições técnicas e operacionais necessárias para o adequado atendimento às demandas da população maranhense.

A Respeito do transporte, a modalidade rodando pode ser considerada, desde que sejam guardadas toda a integridade, cobertura de seguro e reparação de danos nos veículos, caso ocorram, e que não excedam a quilometragem máxima (Hodômetro geral) de 3. 500km (três mil e quinhentos) quilômetros rodados.

Diante do exposto, o procedimento licitatório deve seguir o seu feito, não cabendo a sua suspensão.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO as impugnações apresentadas, em razão as suas tempestividades, para no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO aos pleitos formulados pelas empresas **A DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CONCESSIONÁRIA MERCEDES-BENZ, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (FORD), FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, REVEMAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA e ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.**

Por fim, comunico que fica mantida a data de abertura do certame para o dia **16 de julho de 2024, às 14h**, através do site www.compras.ma.gov.br.

São Luís - MA, 12 de julho de 2024.

**ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretaria Adjunta de Licitações e compras Estratégicas**